



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1496 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 2023.

“Dispõe sobre a coleta prioritária de exames que necessitem de jejum, em pacientes diabéticos na rede pública e privada de saúde do Município Paraguaçu/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por meio do seu representante Vereador Matias Fonseca, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

Art. 1º - Fica obrigatória a coleta prioritária de exames que necessitem de jejum, em pacientes diabéticos, na rede pública e privada do município de Paraguaçu, Minas Gerais.

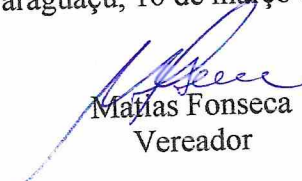
Art. 2º - Os pacientes deverão comprovar que são diabéticos, através de laudo médico, cartão ou similar, devidamente expedido pelo serviço de saúde, devidamente regulamentado, ou com assinatura, carimbo e CRM de um médico (a).

Art. 3º - Todos os estabelecimentos que exercem a atividade de coleta de exames que necessitam de jejum (unidades básicas de saúde, laboratórios, Fundação Hospitalar e outros) devem manter afixado um aviso, em local visível a todos os pacientes, informando desta prioridade e citando a referida lei.

Art. 4º - Esta lei não exclui ou prejudica as demais prioridades já estabelecidas em leis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu, 16 de março de 2023


Matias Fonseca
Vereador

| | |
|---|--|
| RECEBIDO em, DATA: 16/03/2023 - HORA: 4:38:00 PM RECEBIDO por: GLEITON | Protocolo Nº 142/2023 Origem: VER. MATIAS FONSECA Entregue por: O MESMO Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 010/2023 |
|---|--|